



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

DECRETO Nº 1.100 /

## REGULAMENTA OS CONCURSOS PÚBLICOS /

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas,  
Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA /

### REGULAMENTO DO CONCURSO

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º - Os concursos para seleção de candidatos aos cargos públicos da Prefeitura serão realizados quando a Administração julgar oportuno e reger-se-ão pelas normas contidas no presente regulamento.

ART. 2º - Os concursos serão de provas escritas e, subsidiariamente, de provas práticas ou prático-orais.

Parágrafo Único - Nos concursos para provimento de cargos de nível universitário, haverá, também, prova de títulos.

ART. 3º - O prazo de validade dos concursos é de 2 (dois) anos, a contar da publicação da homologação.

Parágrafo Único - Enquanto houver candidato aprovado e não convocado para investidura em determinado cargo, não se publicará edital de concurso para provimento do mesmo cargo, salvo quando esgotado o prazo de validade do concurso que habilitou o candidato.

ART. 4º - A aprovação em concurso não cria direito à nomeação, mas esta, quando se der, respeitará a ordem de classificação dos candidatos.

#### CAPÍTULO II

##### Dos Editais



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ART. 5º - A convocação de candidatos para concurso, será feita pelo Prefeito, através de edital, publicado, no mínimo 2 (duas) vezes, no jornal oficial do Município.

Parágrafo único - o resumo do edital poderá ser publicado nos jornais de maior circulação em Poços de Caldas.

ART. 6º - O edital deverá conter:-

I - os cargos a prover, com os respectivos números;

II - os vencimentos dos cargos;

III - os prazos e as exigências para inscrição dos candidatos, inclusive limites de idade;

IV - os documentos que o interessado deverá apresentar no ato de inscrição e os que deverão ser apresentados pelos candidatos habilitados, no ato da posse.

V - as matérias, com os respectivos programas mínimos sobre as quais versarão as provas;

VI - a época de realização das provas, que não poderá ocorrer antes de 30 (trinta) dias da publicação do edital, em seu todo ou parte essencial;

VII - os pesos e as notas mínimas de aprovação em cada matéria e de aprovação no conjunto;

VIII - outras disposições julgadas necessárias.

ART. 7º Os prazos do edital poderão ser prorrogados a juízo do Prefeito, através de publicação no jornal em que se divulgue o edital.

Parágrafo único - Os novos prazos deverão ser amplamente divulgados, através dos mesmos meios usados para a divulgação do Edital.

## CAPÍTULO III

### Dos Candidatos

ART. 8º - Poderão candidatar-se aos cargos públicos do Quadro da Prefeitura todos os cidadãos que atendam aos seguintes requisitos:

I - ser brasileiro;

II - ser maior de 18 (dezoito) anos e menor de 40 (quarenta) anos na data da inscrição;

III - estar em gozo dos direitos políticos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

IV - estar quite com as obrigações militares;

V - estar quite com as obrigações eleitorais;

VI - satisfazer aos requisitos especiais para provimento do cargo.

ART. 9º - As limitações de idade, de sexo e os requisitos exigidos para cada classe em particular serão estabelecidos em função da natureza dos mesmos e das disposições legais e regulamentares que disciplinem o assunto.

ART. 10 - Os funcionários da Prefeitura não estão sujeitos aos limites do item II do artigo 8º, mas sujeitar-se-ão às limitações estabelecidas em razão do artigo 9º.

## CAPÍTULO IV

### Das inscrições

ART. 11 - As inscrições dos candidatos serão efetuadas - pela Divisão de Pessoal e Treinamento, no horário e dentro dos prazos fixados no edital de concurso.

ART. 12 - O pedido de inscrição deverá ser preenchido sem emendas ou rasuras, pelo próprio candidato, em formulário especial, fornecido - pela Divisão de Pessoal e Treinamento.

ART. 13 - No ato de inscrição o candidato receberá um cartão de identificação, sem a apresentação do qual não lhe será permitido fazer - as provas.

ART. 14 - Não será permitida, sob qualquer pretexto, a inscrição condicional, devendo todos os documentos ser apresentados por ocasião do preenchimento da ficha de inscrição.

ART. 15 - A Divisão de Pessoal e Treinamento prestará todas as informações necessárias e orientará os interessados na obtenção dos elementos indispensáveis à inscrição.

ART. 16 - A declaração falsa ou inexata de dados constantes da ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos - ou graciosos, determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os - atos decorrentes.

ART. 17 - O pedido de inscrição implicará no conhecimento e na aceitação de todas as disposições deste Regulamento e do respectivo edital.

ART. 18 - Serão inscritos "ex-offício" todos aqueles que ocupem, em caráter interino, cargo para o qual se esteja realizando concurso.

Parágrafo único - O servidor interino que criar dificult-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

dade para sua inscrição ou não apresentar a documentação exigida, dentro do prazo, será imediatamente exonerado.

## CAPÍTULO V

### Da Comissão Examinadora

ART. 19º - O Prefeito Municipal designará 5 (cinco) dias antes da data marcada para a realização do concurso, a Comissão Examinadora, composta de 3 (três) membros, para preparar, aplicar e julgar as provas.

Parágrafo 1º - Dentre os 3 (três) membros, o Prefeito escolherá o Presidente da Comissão.

Parágrafo 2º - A critério do Prefeito, poderá ser designada uma Comissão Examinadora para cada uma das matérias ou, ainda, uma única para examinar todas as matérias.

Parágrafo 3º - A escolha da Comissão Examinadora recairá em pessoas que sejam autoridades nas matérias a examinar e de reconhecida idoneidade moral.

ART. 20 - A Comissão Examinadora deverá preparar cada uma das provas e fiscalizar a duplicação, tomando as medidas necessárias à manutenção do sigilo.

Parágrafo 1º - Mediante autorização do Prefeito e Comissão Examinadora poderá contratar instituição especializada para elaboração das provas.

Parágrafo 2º - Sempre que possível, a preparação das questões e sua duplicação deverão dar-se no mesmo dia de realização da prova.

ART. 21 - Cada Comissão Examinadora será auxiliada por funcionários efetivos do Município, na qualidade de fiscais de prova, designados pelo Prefeito, 5 (cinco) dias antes da realização do concurso.

## CAPÍTULO VI

### Das Provas e do seu Julgamento

ART. 22 - As provas, preparadas segundo o disposto no artigo 20, deverão conter questões de aplicação prática no desempenho do cargo para o qual se faz o concurso.

ART. 23 - Todas as provas são de caráter elimina-



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

tório.

ART. 24 - A cada matéria corresponde uma prova em separado

ART. 25 - As provas serão corrigidas pelos membros da Comissão e todos êles atribuirão graus a elas.

Parágrafo primeiro - Tendo sido elaboradas por entidade especializada, as provas serão enviadas a esta entidade para a correção ou serão corrigidas por pessoas especialmente designadas, sob a fiscalização da Comissão Examinadora;

Parágrafo 2º - Os graus variam de 0 (zero) a 100 (cem);

Parágrafo 3º - O grau de cada prova será a média aritmética dos graus atribuídos pelos examinadores.

ART. 26 - Cada matéria terá um peso próprio, estabelecido no edital, o qual possibilitará a determinação da média ponderada, e, consequentemente, a aprovação ou reprovação do candidato.

ART. 27 - O candidato que se recusar a fazer qualquer prova - ou que se retirar do recinto durante a realização de qualquer delas, sem autorização da Comissão Examinadora, ficará automaticamente eliminado do Concurso.

ART. 28 - Não haverá segunda chamada para nenhuma prova, eliminando-se o candidato faltoso.

ART. 29 - Será eliminado o candidato que usar de incorreção ou descortesia para com os membros da Comissão Examinadora, fiscais de prova, auxiliares ou autoridades presentes, ou que fôr surpreendido em comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio, salvo se expressamente permitido.

ART. 30 - Expirado o prazo fixado para solução das questões, as provas serão recolhidas e desidentificadas pela Divisão de Pessoal e Treinamento, sendo entregues, incontinenti, à Comissão Examinadora, que terá o prazo de 4 (quatro) dias para correção das mesmas.

Parágrafo único - Sendo enviadas para correção fóra do Município, será de 10 (dez) dias o prazo fixado no caput deste artigo.

ART. 31 - A identificação das provas será feita pela Divisão de pessoal e Treinamento, em ato público, na presença da Comissão Examinadora e a divulgação dos resultados será feita imediatamente após, sendo obrigatória sua posterior publicação no órgão de imprensa do Município.

ART. 32 - Será dada vista de prova aos interessados.

ART. 33 - Tratando-se de provas de Títulos, a Comissão Examinadora selecionará aquêles que atendam às exigências do edital ou que com elas guardem relação, atribuindo graus a êles, na forma do artigo 25 e, rejeitará



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

os demais.

## CAPÍTULO VII

### Da Homologação do Concurso

ART. 34 - Será considerado aprovado o candidato que:-

I - obtiver o grau mínimo de 50 (cinquenta) em cada prova;

II - obtiver média ponderada igual ou superior a 60 (sessenta), no conjunto das provas.

ART. 35 - A classificação dos candidatos aprovados será feita em ordem decrescente das médias ponderadas obtidas no conjunto.

ART. 36 - A homologação do concurso será feita por ato do Diretor do Departamento de Administração, mediante relatório sobre todas as fases do mesmo, preparado pela Divisão de Pessoal e Treinamento, e dele constará:-

I - histórico dos preparativos do concurso;

II - cópia do edital;

III - cópia dos atos designativos da Comissão Examinadora e dos fiscais;

IV - cópia das questões das provas;

V - mapas dos graus atribuídos aos candidatos;

VI - relação dos títulos aceitos e rejeitados, de cada candidato, quando fôr o caso;

VII - lista dos aprovados por ordem decrescente da média ponderada obtida no conjunto das provas;

VIII - eventuais ocorrências ou anormalidades havidas durante a realização do concurso.

IX - parecer final da Divisão de Pessoal e Treinamento.

ART. 37 - Terá preferência para nomeação, em caso de empate na classificação, o candidato que já seja servidor da Prefeitura, e, havendo mais de um nesta condição o mais antigo nos serviços da Prefeitura.

ART. 38 - Se ocorrer empate de candidatos que não sejam servidores da Prefeitura, terá preferência para nomeação, sucessivamente:-

I - o que tiver obtido maior grau na matéria de peso mais elevado;

II - o mais jovem.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ART. 39 - Ao candidato aprovado será conferido um certificado de aprovação, expedido pela Divisão de Pessoal e Treinamento e assinado pelo Prefeito.

## CAPÍTULO VIII

### Dos Recursos e Revisões

ART. 40 - Aos candidatos serão assegurados meios amplos de recursos, nas fases de homologação das inscrições, publicação de resultados - parciais ou globais, homologação de concurso e nomeação de candidatos.

ART. 41 - Os recursos serão sempre dirigidos à autoridade imediatamente superior àquela de cuja decisão se recorre.

Parágrafo Único - Os recursos deverão conter justificativa do pedido, em que se apresenta sua razão, sendo liminarmente indeferidos os que não contenham fatos novos ou que se baseiem em razões subjetivas.

ART. 42 - Os pedidos de revisão de provas serão dirigidos à Comissão Examinadora, circunstancialmente fundamentados, cabendo à Comissão decidir sobre eles.

## CAPÍTULO IX


### DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 43 - A Administração poderá, a seu critério, antes da homologação suspender, alterar, anular ou cancelar o concurso, não assistindo ao candidato direito à reclamação.

ART. 44 - Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos - pelo Diretor do Departamento de Administração.

ART. 45 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 22 DE MARÇO DE 1.971.--

  
ENG.º HAROLDO GENOFRE JUNQUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL.